

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.418, DE 2005

Declara o Educador Paulo Freire  
Patrono da Educação Brasileira

**Autora:** Deputada LUIZA ERUNDINA

**Relatora:** Deputada SANDRA ROSADO

### I - RELATÓRIO

Como indica a ementa, o projeto de lei sob exame visa a declarar o cidadão brasileiro Paulo Freire “Patrono da Educação Brasileira”.

Está apensado o PL nº 6.995/06, do Deputado Paulo Gouvêa, que pretende declarar “Patrono da Educação Nacional” o cidadão Leonel de Moura Brizola.

A Comissão de Educação e Cultura opinou pela aprovação do principal e rejeição do apenso.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

### II - VOTO DA RELATORA

Nada há nos projetos que mereça crítica negativa desta Comissão.

A matéria é de competência da União e não há reserva de iniciativa.

Cabe ao Congresso Nacional manifestar-se e nada há no Direito que impeça a aprovação dos projetos de lei.

Estão bem escritos e não merecem reparos.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos PLs 5.418/05 e 6.995/06.

Sala da Comissão, em            de            de 2010.

Deputada SANDRA ROSADO  
Relatora